

PARECER Nº: 142/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4.582/2023

INTERESSADO: VER. RICARDO ALVAREZ

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 121/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 121/2023, que institui a política municipal “Vini Jr.” de combate ao racismo nos estádios, nos campos de várzea e nas arenas esportivas do município de Santo André.

No tocante em que pese à importância do referido projeto, entendemos que a referida propositura é ilegal, por afrontar os incisos III e VI do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, ao iniciar o processo legislativo relativo à organização administrativa do Executivo.

Entendemos que o projeto é inconstitucional, pois desrespeita a reserva constitucional do inciso II do § 1º do art. 61 da CF, que estabelece competência privativa do Prefeito para a propositura de leis que digam respeito à organização administrativa e a estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração.

Diante do exposto, caracterizada está à existência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 142/2023 pela
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE do Projeto de Lei CM 121/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003900360035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.